

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.714.2016-20

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Feijó NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio das remessas das informações

contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura Municipal de Feijó, 3º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013.

RESPONSÁVEL: Hammerly da Silva Albuquerque RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

## ACÓRDÃO Nº 933/2016 1ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento ao artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013, mas diante do envio das informações, embora intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR MAIORIA, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR ao SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 87/2013, especialmente o artigo 2º, § 1º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 19 da mencionada norma; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo. Divergiu o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais).

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente da 1ª Câmara, para o feito

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Procuradora do MPE/TCE/AC